



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5031/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Paulista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo dos Direitos do Idoso do Município do Paulista, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município do Paulista.

Art. 2º O Fundo dos Direitos do Idoso do Município do Paulista será gerenciado pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Paulista o acompanhamento sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. as transferências e repasses do Município;
- III. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- VI. as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;





GABINETE DO PREFEITO

- VII. outras receitas destinadas ao referido Fundo; e
- VIII. as receitas estipuladas em lei.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo dos Direitos do Idoso do Município do Paulista.

Art. 4º A Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Paulista sobre a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Município do Paulista, devendo prestar informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de estabelecer normas referentes à organização e operacionalização do Fundo dos Direitos do Idoso do Município do Paulista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 18 de ~~SETEMBRO~~ de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

